



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	” . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	” . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	” . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Portaria n.º 8:322** — Autoriza várias câmaras municipais a lançarem impostos sôbre os vinhos destinados a consumo público e fixa as respectivas taxas.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 26:152** — Designa as entidades a quem é atribuída a gratificação de guarnição, que, nos termos dos decretos n.ºs 12:540, 14:286 e 18:516, era abonada aos oficiais que desempenhavam os cargos nos mesmos decretos mencionados.

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de duas verbas dentro do orçamento do Ministério.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter o Embaixador da Itália em Londres notificado ao Governo Britânico que a Convenção internacional para a salvaguarda da vida humana no mar era extensiva às colónias italianas da Líbia, Eritreia e Somália e às ilhas italianas do Egeu, produzindo efeitos em relação a estes territórios desde 30 de Outubro de 1935.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Declaração** de terem sido autorizados vários reforços de verbas dentro do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

**Decreto n.º 26:153** — Reforça uma verba do orçamento privado da Administração Geral do Pôrto de Lisboa consignada a despesas com o pessoal do tráfego.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Portaria n.º 8:322

Em conformidade do disposto no § 2.º do artigo 16.º da lei n.º 1:890, de 23 de Março de 1935, ouvidos os Ministros das Finanças, do Comércio e Indústria e da Agricultura e assente o princípio de que em caso algum é lícito às câmaras municipais cobrarem impostos sôbre vinhos destinados ao consumo público com taxas superiores a \$05 por litro, com ressalva apenas das excepções consignadas no artigo 17.º da mesma lei: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar as câmaras municipais constantes do mapa anexo a esta portaria, e que dela fica fazendo parte integrante, a lançarem impostos sôbre os vinhos destinados a consumo público com as taxas que no mesmo mapa vão fixadas, considerando-se abolidos os referidos impostos, a partir de 1 de Janeiro de 1936, relativamente às câmaras municipais do continente da República que ali não se encontram mencionadas.

Ministério do Interior, 20 de Dezembro de 1935.— O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

### Mapa anexo à portaria n.º 8:322

Câmaras municipais autorizadas a lançarem impostos sôbre os vinhos destinados ao consumo público

Taxa de \$05

Águeda.	Marinha Grande.
Albufeira.	Melgaço.
Alcobaça.	Miranda do Corvo.
Alcoçete.	Moita.
Alenquer.	Monção.
Alijó.	Monchique.
Almada.	Montijo.
Arcos de Valdevez.	Murtosa.
Arganil.	Nazaré.
Arouca.	Oeiras.
Aveiro.	Olbão.
Barcelos.	Palmela.
Braga.	Paredes de Coura.
Bragança.	Ponte da Barca.
Barreiro.	Ponte do Lima.
Caldas da Rainha.	Portimão.
Caminha.	Pôrto.
Cascais.	Pôrto de Mós.
Castelo Branco.	Póvoa do Varzim.
Castanheira de Pera.	Santiago do Cacém.
Certã.	S. Pedro do Sul.
Chaves.	Seixal.
Crato.	Sezimbra.
Esposende.	Silves.
Estarreja.	Sines.
Fafe.	Sintra.
Faro.	Tavira.
Figueira da Foz.	Vagos.
Gouveia.	Valença.
Grândola.	Valongo.
Guimarães.	Viana do Castelo.
Idanha-a-Nova.	Vila do Conde.
Ílhavo.	Vila Nova de Cerveira.
Lagoa.	Vila Nova de Famalicão.
Lagos.	Vila Real.
Lamego.	Vila Real de Santo António.
Loulé.	—
Loures.	Vila Velha de Ródão.
Mafra.	Vila Verde.
Manteigas.	Viseu.

Taxa de \$04

Boticas.

Taxa de \$03

Amarante.  
Baião.  
Lousada.  
Marco de Canaveses.

Matozinhos.  
Moimenta da Beira.  
Montalegre.  
Oliveira de Frades.

Paços de Ferreira.	Santo Tirso.
Paredes.	Tomar.
Penafiel.	Vila Nova de Gaia.
Rio Maior.	Vila Nova de Ourém.
Sabrosa.	Vila Nova de Paiva.
Salvaterra de Magos.	Vouzela.
S. João da Pesqueira.	—

Taxa de \$02

Abrantes.	Sinfães.
Santa Comba Dão.	Tôrres Novas.

Ministério do Interior, 20 de Dezembro de 1935.—  
O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 26:152

A gratificação de guarnição era abonada, nos termos do decreto n.º 12:218, de 30 de Agosto de 1926, a entidades que desapareceram com a publicação do decreto n.º 26:120, de 24 de Novembro de 1935. Este decreto deu nova organização ao Ministério da Marinha, denominando diferentemente cargos a que era atribuída essa gratificação.

Torna-se por isso necessário estabelecer a correspondência entre os novos cargos e os extintos, para o efeito do abono da referida gratificação de guarnição, pelo que:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A gratificação de guarnição, que, nos termos dos decretos n.ºs 12:540, 14:286 e 18:516, respectivamente de 25 de Outubro de 1926, 15 de Setembro de 1927 e 26 de Junho de 1930, era abonada aos oficiais que desempenhavam os cargos nos mesmos decretos mencionados é atribuída ao superintendente dos serviços da armada, ao intendente do pessoal, ao chefe da Repartição do Pessoal e ao secretário do superintendente.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1935.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antbal de Mesquita Guimarães*.

#### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 11 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas dos 50 por cento a que se refere o decreto-lei n.º 25:299:

Da alínea c) do n.º 1) do artigo 38.º para a alínea a) do mesmo artigo 900\$, e da alínea c) do n.º 2) do artigo 39.º para a alínea b) do mesmo artigo 540\$, dotações que figuram no capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Dezembro de 1935.—O Director dos Serviços, *R. Quintanilha*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

#### Questões Económicas

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Embaixada da Inglaterra em Lisboa, o Embaixador da Itália em Londres notificou, em 30 de Agosto último, ao Governo Britânico que a Convenção internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, assinada em Londres em 31 de Maio de 1929, era tornada extensiva às colónias italianas da Líbia, Eritreia e Somália e às ilhas italianas do Egeu, produzindo efeitos em relação a estes territórios desde 30 de Outubro de 1935.

As disposições para a salvaguarda da vida humana no mar em navios mercantes, aprovadas pelo decreto real n.º 719, de 23 de Maio de 1932, serão extensivas, na sua totalidade, à Líbia, sendo excluídos dessas disposições, no que respeita às colónias da África Oriental, os barcos indígenas do tipo canoa (*sambuco*).

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 13 de Dezembro de 1935.—Pelo Director Geral, *Pedro Tovar de Lemos*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do Conselho de Administração do Pôrto de Lisboa, de 13 de Dezembro de 1935, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da seguinte verba inscrita no orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1934-1935 (2.º semestre de 1935):

#### Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

5) Pessoal assalariado:	
a) De tráfego . . . . .	30.000\$00

A sair das verbas das seguintes dotações:

#### Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . .	7.000\$00
2) Pessoal além dos quadros — transitório:	
a) De nomeação vitalícia . . . . .	5.000\$00
b) Contratado . . . . .	5.000\$00
	10.000\$00
3) Pessoal destacado doutros serviços do Estado:	
Cabos de mar . . . . .	3.000\$00
Agentes da policia de segurança pública . . . . .	3.000\$00
	6.000\$00
4) Pessoal de conselhos consultivos ou deliberativos . . . . .	7.000\$00
	30.000\$00

Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro de 1935.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 16 de Dezembro de 1935.—O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

8.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:153

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º de decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento privativo da Administração Geral do Pôrto de Lisboa actualmente em vigor e na classe «Despesas com o pessoal» é reforçada com 70.000\$ a dotação da alínea a) «De tráfego» do n.º 5) «Pessoal assalariado» do artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», por transferência de igual quantia das verbas dos seguintes artigos da mesma classe:

Artigo 2.º— Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

3) Pessoal em qualquer outra situação. . . . . 30.000\$00

Artigo 3.º— Remunerações acidentais:

1) Remunerações de horas extraordinárias . . . . .	10.000\$00	
2) Gratificações por serviço de mergulhador . . . . .	2.000\$00	12.000\$00

Artigo 4.º— Outras despesas com o pessoal:

1) Despesas de deslocação, subsídio de viagem e de marcha, ajudas de custo. . . . .	17.900\$00	
3) Alimentação — rações . . . . .	4.100\$00	
5) Cotas para a Caixa de Aposentações . . . . .	6.000\$00	28.000\$00
		<u>70.000\$00</u>

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1935.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliviera Salazar — Duarte Pacheco.*

